



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
GAB OMSM

**PROCESSO TC nº 18430/17**

Objeto: Denúncia

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Araçagi

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

Responsável: Murílio Da Silva Nunes

**DECISÃO SINGULAR DS2 – TC – 00055/17**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através do relator, Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, do art. 195, do Regimento Interno do TCE-PB, apreciou o Processo TC nº 18430/17, que trata de denúncias formuladas pela Sra. Isabele Branco Espínola (doc. 71089/17) e pela Sra. Deysiane Ribeiro Pessoa (doc. 71092/17), por entenderem irregular o ato do atual gestor municipal de Araçagi que anulou o concurso público e exonerou os servidores aprovados e nomeados através daquele certame, e

CONSIDERANDO que é competência do Tribunal de Contas julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, nos termos do que dispõe o art. 71, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a unidade técnica de instrução desta Corte de Contas, através da Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal X, emitiu relatório (fls. 89/95) acerca da análise realizada nas denúncias apresentadas, constatando que: o concurso público a que se referem, está contido no Processo TC nº 01019/12, já com diversas decisões acerca da legalidade do certame;

CONSIDERANDO que esta Corte concedeu efeito suspensivo à decisão de julgar irregular o concurso público, negar registro aos atos de admissão e conceder prazo para exoneração dos servidores, ainda, decidiu por assinar prazo para instauração de processo administrativo, notificando os servidores admitidos para apresentação de defesa e para remessa ao TCE da documentação apresentada nos referidos processos administrativos;

CONSIDERANDO que, mesmo suspensas as decisões, verificou-se que foi publicado em 05/10/2017 o Decreto nº 010/2017 que anulou o Concurso Público e todos os atos decorrentes do mesmo, com citação equivocada às decisões suspensas do Tribunal;

CONSIDERANDO a exigüidade do tempo, o interesse público premente e a possibilidade de grave lesão à ordem pública, pelos fatos delineados no relatório da Auditoria;

CONSIDERANDO, por fim, a existência de indício de irregularidade que, com o perigo da demora, possa causar danos ao erário;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
GAB OMSM

**PROCESSO TC nº 18430/17**

DECIDE emitir **MEDIDA CAUTELAR** à **Prefeitura Municipal de Araçagi**, na pessoa de seu Prefeito, Sr. **Murilio Da Silva Nunes**, ou quem o substitua, determinando a **suspensão**, até decisão final deste Tribunal sobre a matéria, dos efeitos do Decreto nº 010/2017, publicado em 05/10/2017, que anulou o Concurso Público e todos os atos decorrentes do mesmo e, ainda, conceder o prazo de 15 (quinze) dias, ao referido gestor, para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos.

TCE – Gabinete do Relator  
Notifique-se e encaminhe-se com cópia do relatório de fls. **89/95**.  
Publique-se.

João Pessoa, 08 de novembro de 2017

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO  
RELATOR

Assinado 8 de Novembro de 2017 às 16:43



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**

RELATOR